

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Autorização de antecipação do pagamento de parcelas fixadas em acordo entre o Estado e a AMM para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública – Lei nº 23.588, de 9/3/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a antecipação, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, do pagamento de parcelas fixadas em acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.415/2020, de autoria dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes.

A Lei nº 23.588, de 2020, autoriza o Estado a antecipar, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais ocorridos no ano de 2020, o pagamento de parcelas fixadas no acordo firmado em 4 de abril de 2019 com a Associação Mineira dos Municípios – AMM.

O acordo em questão envolve o repasse dos recursos provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado, bem como o pagamento de valores destinados, nos termos do referido acordo, à amortização da dívida do Estado com os municípios.

Estão abrangidos pela autorização de antecipação prevista na lei os municípios nos quais seja declarada, por decreto estadual, situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como aqueles que tenham seu decreto municipal de declaração da emergência ou da calamidade reconhecido na esfera federal.

A escolha da prioridade da antecipação deverá observar a disponibilidade financeira e o grau de necessidade de recursos verificado em cada município, o qual será atestado por meio de avaliação técnica, que levará em conta a extensão dos prejuízos causados pela pandemia e a capacidade econômico-financeira do município.

Caso o município tenha cedido os seus direitos creditórios para terceiros, somente serão objeto do repasse antecipado as parcelas não cedidas.

A norma prevê também que, caso o município tenha já renegociado a dívida com o Estado mediante dação em pagamento de bens imóveis, somente serão objeto da antecipação as parcelas que não tenham sido quitadas por tal meio.

Por fim, a lei determina que o Poder Executivo é obrigado a aplicar o valor correspondente à dação em pagamento de bens imóveis de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.533, de 2020, em aportes financeiros para cobertura da necessidade de financiamento da previdência dos servidores do Estado.

O Projeto de Lei nº 1.415/2020, que deu origem à nova lei estadual, foi objeto de ampla discussão e votação, tanto no Plenário como nas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O texto aprovado incorporou à proposição o art. 5º, prevendo a obrigatoriedade de o Poder Executivo aplicar o valor correspondente à dação em pagamento de bens imóveis de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.533, de 2020, em aportes financeiros para a cobertura da necessidade de financiamento da previdência dos servidores do Estado.

GCT/GDC/DOLR